



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ**
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO N° 2021/0103-4 (PAE N° 2020/449379)
REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR – PAP
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC
OBJETO: COLETAR SUBSÍDIOS ACERCA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, DECORRENTE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) PROMOVIDAS PELO ESTADO DO PARÁ.

RECOMENDAÇÃO N° 01/2021 - 8PC/MPC/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por meio das Procuradoras de Contas que ora subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, II e IX, e 130 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n° 8.625/93; art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n° 57/06; arts. 1°, 11, V, 13 e 15 da Lei Complementar Estadual n° 09/92; e, ainda, na Resolução n° 07/2017, do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como de zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos nela previstos, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia (arts. 27, *caput*, e 129, II);

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 estendeu aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas os mesmos direitos, vedações e forma de investidura nela previstos aos membros do Ministério Público brasileiro (art. 130);

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado do Pará de promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ**
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 1º e do art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 9/92;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Pará o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, *caput*; 71 e 75 da CRFB e com os artigos 115, *caput*, e 116 da Constituição do Estado do Pará – CEPA;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Ministério Público de Contas para expedir recomendações no âmbito dos procedimentos apuratórios que instaurar, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe caiba promover, conforme art. 17-B da Resolução nº 07/2017 do Colégio de Procuradores do MPC/PA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a moléstia COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, como pandemia;

CONSIDERANDO que o art. 6ª da CRFB elenca o direito à educação e à alimentação como direitos sociais e o art. 205 e 208, VII, do mesmo diploma, preveem que a educação é dever do Estado, o qual será efetivado mediante a atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de alimentação;

CONSIDERANDO as contratações realizadas pela Secretaria de Educação, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-Alimentação no valor de R\$80,00 (oitenta reais), que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender aos alunos da rede estadual de ensino durante o período de suspensão das aulas, no bojo dos processos nº 1.476.168/2020 (contratos nº 036/2020-SEDUC, nº 037/2020-SEDUC e nº 038/2020-SEDUC), no montante total de R\$ 45.438.142,40 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ**

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

CONSIDERANDO a realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços, por meio do processo nº 1.479.040/2020 (pregão nº 09/2020), gerando os contratos nº 48/2020, nº 62/2020 e nº 66/2020, bem como a realização de procedimento licitatório, também na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços, por meio do processo nº 2020/990033 (pregão nº 18/2020), gerando os contratos nº 103/2020, 104/2020, 05/2021, 16/2021, 17/2021, 27/2021, 28/2021, 43/2021, 44/2021, 57/2021 e 58/2021, com o mesmo objeto das contratações anteriores, a fim de suprir a demanda dos demais meses de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que todos os contratos acima descritos alcançam o montante de R\$503.098.637,14 (quinhentos e três milhões, noventa e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), já tendo sido empenhado o valor total de R\$481.765.748,11 (quatrocentos e oitenta e um milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e onze centavos), conforme consta no portal da transparência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.320/1964 determina que o pagamento de despesa só será efetuado após sua regular liquidação e que esta consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, a fim de apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância (arts. 62 e 63, § 1º);

CONSIDERANDO a disposição acerca do pagamento constante de todos os instrumentos contratuais, segundo a qual o pagamento dos serviços prestados será efetuado pela contratante, através de fatura ou nota fiscal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura e/ou nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

CONSIDERANDO que o termo de referência, instrumento integrante dos respectivos contratos, previu que, transcorrido o prazo de validade do cartão magnético, eventual saldo remanescente será devolvido à contratante;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ**
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

CONSIDERANDO que um dos documentos de pagamento constante do Portal da Transparência consta a informação de que os pagamentos estão sendo realizados com base nos relatórios de consumo;

CONSIDERANDO a vultuosidade dos valores já despendidos pela SEDUC, perfazendo o montante de R\$456.097.563,80 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), conforme consta no Portal da Transparência¹;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes de todos os entes federativos deve obedecer, dentre outros princípios, o da publicidade, conforme art. 37, *caput*;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação, mormente o previsto no art. 8º, segundo o qual é “dever dos órgãos públicos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 determinou a disponibilização imediata, em site oficial específico da internet, do processo de todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento na citada lei, devendo incluir, dentre outras informações, a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, os montantes pagos e o saldo disponível (art. 4º, §2º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 1.047/2021, que garante os mesmos parâmetros de transparência da Lei nº 13.979/19;

¹ <http://www.transparencia.pa.gov.br/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ**
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

CONSIDERANDO que o Estado do Pará implementou sítio específico, na rede mundial de computadores, sobre as aquisições para enfrentamento da COVID-19 com base na Lei nº 13.979/2020: <<https://transparenciacovid19.pa.gov.br/>>;

RECOMENDA à Secretaria de Estado de Educação que:

1- Realize os pagamentos aos contratados nos moldes dos respectivos contratos e termos de referência, com prévio empenho expedido, e mediante atesto pelo fiscal designado, nos termos dos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, com base:

a) nos extratos de utilização dos cartões magnéticos, devendo conter o número do cartão, valor utilizado, município e nome do estabelecimento onde foi utilizado; e

b) nos relatórios de consumo, contendo o número do cartão, nome e matrícula do aluno, escola, município e nome do estabelecimento, devidamente assinado pelo representante da empresa contratada e pelo fiscal do contrato.

2- Realize a conferência de eventual saldo após a expiração da validade dos cartões, determinando sua devolução ao Estado, conforme previsto nos termos de referência;

3- Disponibilize os extratos e relatórios de consumo gerados pelo sistema informatizado de gerenciamento dos benefícios das empresas contratadas, em ordem cronológica de apresentação, no site oficial específico de transparência das contratações para enfrentamento da COVID-19, ou no site da Secretaria, nos termos da Lei nº 12.527/2011, do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020 e do art. 10 da Medida Provisória nº 1.047/2021.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a SEDUC informar o acatamento ou não das recomendações ora expendidas.

No caso de não aceitação, o Ministério Público de Contas do Estado se reserva no direito de provocar a jurisdição do TCE/PA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ**
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Belém, 03 de setembro de 2021.

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
Procuradora de Contas
Titular da 8ª Procuradoria de Contas

DEÍLA BARBOSA MAIA
Procuradora de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 03/09/2021 15:01 (Hora Local) - Aut. Útil:ima Assinatura: 5F00B8E42944C07F.12DE773C8E609D19.EE4D682B1693E13.1249EE390339E294